

**De:** centraldeatendimento1@ans.gov.br <centraldeatendimento1@ans.gov.br>

**Enviada em:** terça-feira, 3 de junho de 2025 18:46

**Para:** FDPR - Representante ANS <representante.ans@unimedpr.coop.br>

**Assunto:** ANS SIF - Resposta de Atendimento Protocolo nº :405984



ANS SIF

Registro de Atendimento nº 9911497 / 13170052

Protocolo Fale Conosoco nº 405984

À (Ao), xxxxxxxxxxxxxxxx

Segue resposta à correspondência eletrônica encaminhada à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

**Conteúdo original de sua consulta para referência:**

Curitiba, 31/10/24.

Prezados Senhores, conforme já deve ser de conhecimento desta autarquia, a configuração do empresário individual nem sempre decorre do registro no CAEPF. Na Receita Federal, é possível o enquadramento do empresário individual pelo código e descrição da natureza jurídica número 213-5 e atribuição de um CNPJ. Mesmo para esses casos, esta operadora tem seguido as regras dispostas nos arts. 9º a 14 da RN 557.

Diante do exposto, questionamos:

Com base na RN 593 (alterada pela RN 617), como fica a questão das informações obrigatórias na notificação de inadimplência, conforme previstas no art. 10, inciso II, já a responsabilidade de pagamento recai sobre o CNPJ e não perante o CPF do empresário individual?

Deve a operadora, na notificação de inadimplência ao empresário individual com CNPJ, deve a operadora substituir o nome e CPF da pessoa natural do empresário individual pela Razão Social e CNPJ desse mesmo empresário?

Ou devem constar ambas as informações?

Atenciosamente,

Assessoria Regulamentar.

**Resposta à correspondência:**

Em resposta à consulta à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, informamos que seu questionamento foi direcionado à área técnica competente, que se manifestou como segue:

"Informamos que no caso de contratação coletiva por empresário individual, a notificação deve ser direcionada, a rigor, ao CPF da pessoa natural inadimplente, ainda que se trate de um empresário individual.

Conforme explicita o inciso II do art. 10 da RN ANS nº 593/2023, deve constar da notificação a identificação da PESSOA NATURAL a ser notificada e dos beneficiários vinculados que poderão perder o plano de saúde por inadimplência, com nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)."

Nesta oportunidade, agradecemos a colaboração, colocando-nos à disposição para manter nosso relacionamento através dos canais disponíveis:

- . Disque ANS : 0800 701 9656
- . Fale Conosco : Localizado no site [www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)

**Este e-mail destina-se apenas ao envio de resposta às operadoras e prestadores, favor não respondê-lo**

Atenciosamente.

**Atendimento às Operadoras**

ANS - Av. Augusto Severo, nº 84 Glória - Rio de Janeiro - RJ  
Cep. 20021-040